

se houver (CPC, art. 335, I e II, c/c art. 334, §§ 4º, I, 5º e 6º). Advirta-se-a que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado ou defensor público (CPC, art. 334, § 3º).

7ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 7ª Vara Cível - 100% Digital
Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461- 8781, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel7@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Leandro Katscharowski Aguiar

Chefe de Cartório: Nilton Battisti Júnior

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA EPP

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 0302554-42.2018.8.24.0038

Autores: Interativa Indústria E Comercio De Produtos Reciclados Ltda Epp.

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR, da 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA. EPP. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereu o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial e prazo de 10 dias para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos; o deferimento do prazo legal de 60 dias para apresentação do plano de recuperação; a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a Requerente e sócios solidários, bem como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos e títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento e que se abstenham de promover novos protestos; a nomeação do administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido; que os cartórios de protestos e órgãos de registros de anotações cadastrais sejam oficiados para que se abstenham de informar restrição quanto a dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores; tutela antecipada a ordem judicial para que a empresa fornecedora de Energia Elétrica, CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina, se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica incorridos antes da distribuição do pedido; e com a apresentação do plano de recuperação judicial, que ele seja homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: “Diante do exposto: a) DEFIRO o pedido de processamento da recuperação judicial da sociedade empresária Interativa Indústria e Comércio de Produtos Reciclados Ltda. ME, nos termos do art. 52, caput, da Lei nº

11.101/2005; b) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a concessionária CELESC deixe de efetuar o corte no fornecimento dos serviços de energia elétrica da empresa requerente por falta de pagamento dos débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, autorizando, contudo, a suspensão e o cancelamento dos serviços na hipótese de inadimplemento de faturas vincendas; c) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos dos protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes da empresa requerente enquanto tramitar o presente feito, devendo ser expedidos ofícios aos respectivos Tabelionatos de Protestos. Quanto aos cadastros de inadimplentes, deve a requerente trazer aos autos, em 10 dias, documentos comprovando sua inscrição e quais seriam os cadastros em questão, a fim de permitir a tomada de medida semelhante. Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria, na pessoa da Sr. Agenor Daufenbach Júnior, situado na Av. Rui Barbosa, nº 149, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-120, telefone (48) 3433-8525, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (Lei nº 11.101/2005, art. 33). Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente à administradora judicial até 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005. Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a empresa requerente, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo de 180 dias (Lei nº 11.101/05, art. 6º, § 4º), ressalvadas: i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e art. 8º, ambos da Lei nº 11.101/05; iii) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e iv) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, ressalvada desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, nos termos do item II, b, da fundamentação supra. Determino que a empresa requerente comunique, na forma do § 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, a suspensão acima determinada aos juízos competentes, observando as ressalvas assinaladas. Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005. Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (Lei nº 11.101/2005, art. 53, caput). Determino que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar. Expeça-se edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Autorizo, desde já, que a empresa promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores, caso o possua. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e dos Estados em que a empresa requerente eventualmente possua filiais para a anotação da recuperação judicial no registro correspondente. Comunique-se o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa requerente tiverem estabelecimentos. Comunique-se o deferimento do processamento

da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Joinville. Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (Lei nº 11.101/2005, art. 52, V). Joinville (SC), 20 de agosto de 2018. Leandro Katscharowski Aguiar, Juiz de Direito". Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR):** AFONSO MARCELINO PACHECO - 379.903.149-91 - R\$ 349,67; ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - 356.458.668-78 - R\$ 300,00; ANA PAULA OLIVEIRA LEITE - 089.067.379-98 - R\$ 2.447,52; ANA PAULICHEN FERREIRA - 057.353.979-07 - R\$ 360,23; DAVID DE OLIVEIRA - 062.732.749-40 - R\$ 235,03; DIEGO ALVES - 089.243.379-55 - R\$ 253,89; EDILSON LEONEL DOS SANTOS - 036.328.569-58 - R\$ 371,37; FRANCISCO DE DEUS BUENO - 671.179.539-34 - R\$ 461,83; GENESIO HOINATS - 628.394.389-68 - R\$ 22.341,50; IVANITO MOREIRA - 660.834.359-00 - R\$ 657,41; JAIR BENNACK - 777.392.139-34 - R\$ 298,13; JETRO DA COSTA KIRCHOFF - 051.816.549-32 - R\$ 15.459,00; JOEL SIKORSKI - 084.598.099-86 - R\$ 9.246,86; JOSE ANTONIO RITA - 420.957.609-30 - R\$ 235,03; JOSMAR APARECIDO RIBEIRO - 043.677.169-10 - R\$ 386,22; LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO - 015.693.005-69 - R\$ 266,58; MARCIO RAMOS DA SILVA - 056.044.549-07 - R\$ 274,58; NILSON SOUZA SANTOS - 065.529.579-80 - R\$ 371,37; PAULO LUIZ DOS SANTOS - 380.270.209-30 - R\$ 323,76; PAULO ROBERTO GONCALVES - 693.329.169-34 - R\$ 307,75; RONILDO COSTA DE MEDEIROS - 020.896.909-84 - R\$ 246,83; ROSA SCHLICKMANN - 664.993.809-20 - R\$ 14.246,33; SIDINEI DEBONA - 039.485.969-30 - R\$ 353,77; TAINA SANSÃO - 103.205.969-90 - R\$ 292,58; THAIS LOURENCO SOARES - 068.030.589-05 - R\$ 266,58. **TOTAL CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS: R\$ 70.353,83. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR):** ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 79.897.849/0001-60 - R\$ 1.450,40; BANCO BRADESCO S.A - 60.746.948/0001-12 - R\$ 91.116,00; BANCO DO BRASIL S.A - 00.000.000/0001-91 - R\$ 345.656,00; BANCO SANTANDER S.A - 90.400.888/0001-42 - R\$ 196.776,00; CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - 03.720.956/0001-56 - R\$ 103.556,00; CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A - 08.336.783/0001-90 - R\$ 59.186,42; CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A - 08.336.783/0001-90 - R\$ 53.328,25; FIRST LINE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 01.865.636/0001-69 - R\$ 113.864,60; IRONILDE TEREZINHA SCHWARTZ DE SOUZA - 898.835.279-34 - R\$ 144.000,00; ROYAL CICLO IND DE COMPONENTES LTDA - 00.637.261/0001-17 - R\$ 22.713,60. **VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.131.647,27. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (NOME - CNPJ - VALOR):** ALMEIDA E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS - 23.739.211/0001-46 - R\$ 52.500,00; AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - 289.713.378-34 - R\$ 47.500,89; ÍRIS EBERHARDT BOLDT - 383.859.379-00 - R\$ 108.000,00; "OLISCORP CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO" - 08.369.369/0001-88 - R\$ 5.714,16; RS CONTABILIDADE SS LTDA - 05.330.373/0001-44 - R\$ 35.246,60. **VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 248.961,65.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Joinville (SC), 12 de setembro de 2018.

Leandro Katscharowski Aguiar

Juiz de Direito

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA - UNIDADE 100% DIGITAL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE FURTADO DA SILVA GODOI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2018

ADV: REINOLDO MANOEL SANTANA (OAB 2352/SC), JORGE LUIZ CHAVES (OAB 5754/SC), KATLEEN REGINA PFUNDNER SEZERINO (OAB 8710/SC), TEMISE COLAGRANDE (OAB 12324/SC)

Processo 0006293-92.2001.8.24.0038 (038.01.006293-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: R. H. dos S. - Réu: C. M. dos S. - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), por seu(s) procurador(es), de que nesta data o processo físico foi digitalizado, tornando-se assim, processo virtual. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica. Em cumprimento a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 2 de dezembro de 2015, ficam intimadas as partes, por seus procuradores para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais dos autos físicos de processo judicial digitalizado para tramitação em meio eletrônico. Findo o prazo acima, sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos por meio de petição, os autos físicos serão eliminados por esta Unidade Judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardando o sigilo das informações. Cabe informar que, documento original, refere-se a todos os documentos físicos digitalizados (petição inicial, petições intermediárias, laudos, fotos, documentos e outros), podendo ser visualizados pelo processo em meio eletrônico e solicitado desentranhamento conforme a numeração de página do processo digital.

ADV: DANIELA POHL BAARTZ (OAB 24979/SC)

Processo 0010568-84.2001.8.24.0038/00001 (038.01.010568-6/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: D. C. - Executado: O. C. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação retro. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise da petição de pp. 170/171.

ADV: OSNI JOSE DEMATTE (OAB 6941/SC), OSNILDA VALDINA MILBRATZ (OAB 9464/SC), CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA (OAB 15194B/SC), LAERCIO DOALCEI HENNING (OAB 20992/SC)

Processo 0017134-78.2003.8.24.0038 (038.03.017134-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. L. M. - Exequente: L. de F. M. - Exequente: D. R. M. - Executado: J. J. M. - Exequente: M. B. da S. M. - Exequente: E. M. - Exequente: G. G. M. - Exequente: C. J. M. - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), por seu(s) procurador(es), de que nesta data o processo físico foi digitalizado, tornando-se assim, processo virtual. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica. Em cumprimento a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 2 de dezembro de 2015, ficam intimadas as partes, por seus procuradores para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais dos autos físicos de processo judicial digitalizado para tramitação em meio eletrônico. Findo o prazo acima, sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos por meio de petição, os autos físicos serão eliminados por esta Unidade Judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardando o sigilo das informações. Cabe informar que, documento original, refere-se a todos os documentos físicos digitalizados (petição inicial, petições intermediárias, laudos,